



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 20 ^{LIDO} 06 / 01
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO SILVIO LINHARES, PMDB

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CESS e CCJ
Em 21/06/01;

PL 2116 /2001

PROJETO DE LEI N° _____ (Do Sr. Deputado Silvio Linhares)

Manoel Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de os
promotores de shows e eventos
identificarem os clientes no ato da
venda dos ingressos.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os promotores de shows e eventos que se realizam no âmbito do Distrito Federal ficam obrigados a identificar os clientes no ato da venda dos ingressos.

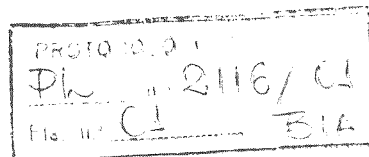
Art. 2º A identificação de que trata esta Lei deverá ser promovida pelos promotores por meio de registro dos dados de identificação do comprador.

Parágrafo único. As entidades promotoras de eventos deverão manter em seu poder, pelo prazo de trinta dias, os registros de que trata o *caput*.

Art. 3º O cumprimento do disposto nesta Lei será verificado pelo órgão competente quando da realização das inspeções de rotina.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



12

uf



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A realização de shows e eventos no Distrito Federal vem se tornando em motivo para acontecimentos trágicos, como a morte de jovens que são barbaramente assassinados quando estão buscando apenas lazer e diversão.


O presente Projeto de Lei busca resguardar a ação de pessoas que buscam ficar na impunidade ao cometerem atos ilícitos.

A identificação que se propõe, que deve ser realizada de forma simples, por meio do registro dos dados do comprador em campo próprio, no canhoto dos ingressos.

Tal medida asseguraria a identificação dos participantes dos eventos, caso surja tal necessidade, prestando um valioso serviço aos órgãos de segurança pública.

Considerando o caráter social e o baixo custo da presente medida, conclamamos os nobres pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2001.


Silvio Linhares
Deputado Distrital
Líder do PMDB

